



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

APROVADO	<i>por maioria absoluta</i>
EM	<i>29</i> DE <i>Dezembro</i> DE <i>2021</i>

### PARECER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*[Assinatura]*  
Eliseu Damos Dias de Melo  
Presidente

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 048, de 15 de dezembro de 2021.

**FINALIDADE: Institui o Novo Código Tributário do Município de Bom Conselho.**

O presente Projeto de lei de nº 049/2021 veio a esta Comissão para análise da matéria.

A competência municipal encontra-se obedecida nos termos do Art. 30. II da CF/88.

O Projeto de Lei Complementar é necessário à medida que contempla a necessidade de harmonizar a legislação local, defasada pelo tempo, com a justa e equilibrada aplicação de tributos e taxas.

A competência em razão da matéria está obedecida conforme previsão do Art. 146, III da CF/88.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o referido projeto de Lei Complementar.**

Sala das Comissões, Bom Conselho/PE, em 27 de dezembro de 2021.

*[Assinatura]*  
José Robério Cavalcante de Almeida



**Câmara Municipal de Bom Conselho**  
**CASA DE DANTAS BARRETO**

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Presidente

*Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida*

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Relatora

*Francisco Bento Soares*

Francisco Bento Soares

Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

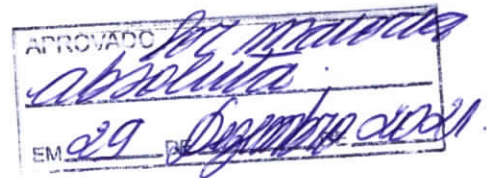
## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### PARECER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 048, de 15 de dezembro de 2021.



FINALIDADE: **Institui o Novo Código Tributário do Município de Bom Conselho.**

  
Francisco Bento Soares  
Presidente

O presente Projeto de lei de nº 049/2021 veio a esta Comissão para análise da matéria.


Analisando a proposição, observamos que os critérios objetivos da nova legislação se adequa à realidade do município ao mesmo tempo que corrige a involução tributária alcançada ao longo do tempo.

Não visualizamos violação de ordem tributária ou social com o advento da nova legislação municipal, estando a proposição alinhada com as atividades econômicas desenvolvidas atualmente ou sob perspectiva no município, dentro de um conceito de regras atinentes à realidade local.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, o referido Projeto de Lei Complementar.**

Sala das Comissões, Bom Conselho/PE, em 27 de dezembro de 2021.

  
Francisco Bento Soares  
Presidente



**Câmara Municipal de Bom Conselho**  
**CASA DE DANTAS BARRETO**

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

*Alípio Soares da Silva*

Alípio Soares da Silva  
Relator

*José Francisco Carvalho da Silva*

José Francisco Carvalho da Silva  
Membro